



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

**Apreciação Parlamentar n.º 127/XIII/4.ª**

**Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março, que “mitiga os efeitos do congelamento ocorrido entre 2011 e 2017 na carreira docente”**

**Proposta de Alteração**

“Artigo 3.º A

Progressão

1 – A progressão realiza-se nos termos previstos no ECD, sem prejuízo do definido nos números seguintes.

2 – O docente tem direito à sanção dos requisitos previstos no ECD para efeitos de progressão, caso não os reúna, nos termos do presente artigo:

- a) A requerer no prazo de 30 após a publicação da presente lei o docente, um processo de avaliação intercalar, ou caso necessário, a observação de aulas:
  - i) Compete à escola desencadear todo o processo necessário para a realização do previsto na alínea anterior;
  - ii) Se, por motivos não imputáveis ao docente, o previsto na subalínea i) não se realizar, o docente não pode ser prejudicado.
- b) A poder cumprir num prazo de 90 dias após a publicação da presente lei, um número de horas de frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, que seja pelo menos igual ao produto



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

resultante da multiplicação do número de anos necessário para a progressão ao escalão em que devam ser reposicionados, por 12.5.

2 – Para efeitos do previsto na alínea b) do número anterior:

- a) Podem ser usadas todas as horas de frequência não utilizadas pelo docente no momento da publicação da presente lei;
- b) Relevam ainda todas as horas de formação contínua ou de cursos de formação especializada devidamente certificada, independentemente de serem obtidas ou não na área científico-didática do grupo de recrutamento do docente.

3 – Após a verificação dos requisitos previstos no número anterior, a mudança de escalão produz efeitos em janeiro de 2019. “

Assembleia da República, 2 de maio de 2019

Os Deputados,

**ANA MESQUITA; PAULA SANTOS; JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE**